



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

*Chão Caipira*

## DECRETO Nº 3929, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta a realização do evento "Virada SP" 2022, e dá outras providências.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Define como local do evento, "Virada SP", a Praça Manoel Antônio de Carvalho, Rua Padre Antonio Pires do Prado, Rua Capitão Porfírio, a Ladeira Francisco Garcia de Fonseca, Rua Dr. Oscar Thompson, Praça Canuto do Val, Rua Coronel Camargo, Praça Monsenhor Ernesto Almirio Arantes, Praça Major Marcelino Amâncio de Moura, Avenida Doutor Carlos Guimarães, Rua Major Soares, Avenida São José dos Campos, Rua Nabor Nogueira Santos, Avenida Major Elias Calazans, Rua Coronel Marcelino e Avenida Benedito Nogueira Santos.

§ 1º - A Praça Manoel Antônio de Carvalho, a Rua Padre Antônio Pires do Prado e a Rua Capitão Porfírio estarão interditadas para o trânsito local das 14h do dia 22 de outubro às 0h do dia 23 de outubro de 2022.

§ 2º - A Ladeira Francisco Garcia de Fonseca estará interditada para o trânsito local entre as 5h e às 15h no dia 23 de outubro de 2022.

**Art. 2º** - O local do comércio de ambulantes ficará determinado nos espaços demarcados, àqueles que cumprirem todos os requisitos da legislação vigente.

**Parágrafo único** - Durante o evento, estes ambulantes devidamente autorizados, não poderão comercializar bebida alcoólica.

**Art. 3º** - Ficam Proibidas:

a) A circulação de consumidores e vendedores ambulantes de bebidas alcoólicas e não alcoólicas envasadas em recipiente de vidro, bem como o uso de copos de vidro, nos dias 22 e 23 de outubro de 2022 nas Praças Manoel Antônio de Carvalho, Monsenhor Ernesto Almirio Arantes e Major Marcelino Amâncio de Moura.

b) A venda de produtos explosivos;

**Art. 4º** - As atividades da "VIRADA SP", assim como as do comércio fixo e de ambulante que se encontrem na região delimitada no art. 1º deste decreto, deverão ser interrompidas às 0h em todos os dias em que acontecerão o evento.

**Parágrafo único** - É terminantemente proibido o uso de qualquer equipamento de som, incluindo os instalados em veículos, a partir das 0h, bem como a sua utilização, em volume que cause perturbação, em qualquer horário durante o período de realização do evento.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 04 de outubro de 2022.

  
**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Daír Aparecida Santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete